



# PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO



CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.668-GP/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

**Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme a Lei nº 1.999-GP/2023, de 21 de agosto de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 736.532,04** (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, decorrente do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>12.3610017.2132</b>	<b>CV. ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
<b>0.1.571.000</b>	<b>Destinação de Recursos</b>		
3.3.90.39	F: 83	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	736.532,04
<b>TOTAL</b>	<b>.....</b>		<b>736.532,04</b>

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

artificio que este documento foi At Palácio 21 de Julho, 21 de agosto de 2023.

Oficial de registro criado Através da Lei Municipal nº 1.999/2023 do dia 21/08/2023

21/08/2023 24/08/2023

**MARCELIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

Rosilda dos Santos Rereira  
Assinatura do Responsável  
Portaria nº 261 GP/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Processo nº 577/2022.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Despacho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de 21/08/2023, o qual trata da indicação de gestor e fiscal do Contrato nº 023/PMNM/2023.

## **RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	1438-1/SEMED/2022	
Nº CONTRATO	023/PMNM/2023	
GESTOR DO CONTRATO	LAIS PERPETUO UCHÔA	CPF Nº 009.379.782-64
FISCAIS DO CONTRATO	SANDRO WATERS PRADO NUNES MENACHO	CPF Nº 026.728.791-76
	EDERSON FRANCO MARTINS	CPF Nº 022.656.842-36
	ALINE RODRIGUES GRZEBIELUCHAS	CPF Nº 091.526.429-33
EMPRESA CONTRATADA	A.C.L FURTADO EIRELI	
VALOR TOTAL	R\$1.851.631,44 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos),	
OBJETO	CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA E 01 (UMA) QUADRA E 01 (UM) REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "MARECHAL CÂNDIDO RONDON" - LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - 3ª LINHA DO RIBEIRÃO - ZONA RURAL DE NOVA MAMORÉ/RO	

**Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato** serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.

Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato esteja vinculado.

Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

**Dar ciências à área demandante:**

I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;

II. Alterações necessárias ao prometo e suas consequências no custo previsto.

o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º - Esta Portaria** entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 21 de agosto de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tania Dias Dos Santos Climaco

**Código Identificador:**16CB5C63

## **GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 7.668-GP/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECRETO Nº 7.668-GP/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme a Lei nº 1.999-GP/2023, de 21 de agosto de 2023.

## **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal**, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 736.532,04** (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, decorrente do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.3610017.2132	CV. ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR		
0.1.571.000	Destinação de Recursos		
3.3.90.39	F: 83	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	736.532,04
TOTAL .....			736.532,04

**Art. 2º - O recurso** autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 21 de agosto de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josieli de Almeida

**Código Identificador:**F046FA63